



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI N.º 2.976, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa de Escovação Dental Supervisionada – PEDS, nas escolas da rede municipal de educação de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Paracatu o Programa de Escovação Dental Supervisionada – PEDS, para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas da rede municipal de educação.

Art. 2º. O Programa de Escovação Dental Supervisionada – PEDS, consiste na implantação de escovação dental diária supervisionada, com uso de creme dental fluoretado e de baixa alcalinidade.

Art. 3º. Constituem objetivos do PEDS:

- I – motivar a mudança de hábitos de higiene bucal;
- II – promover hábitos bucais saudáveis;
- III – prevenir doenças bucais; e
- IV – promover a educação odontológica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 19 de julho de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR GLEWTON DE SÁ
Presidente


VEREADOR MARLON GOUVEIA
Secretário

